



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Mensagem nº _____, de 06 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que **“CRIA, FORMALMENTE, E DENOMINA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCO; CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura, além de regularizar, formalmente, a criação da Biblioteca Pública Municipal tem por objeto merecidamente homenagear a professora *Maria Zely Rios* diante de sua biografia, que se anexa ao presente.

Além disso, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 12, XVI, e art. 82, XXV, ambos da Lei Orgânica.

Por outro lado, conforme cópia da certidão de óbito anexa, observaram-se os princípios constitucionais da finalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, bem como o art. 20, V, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Federal nº 6.454/77, por analogia.

Além disso, neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, atendendo ao Decreto nº 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação nº 18 é o *“fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis”*.

A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é *“Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais”*.

A partir da criação da Biblioteca Digital a Biblioteca Municipal Maria Zely Rios proporcionará a todos os cidadãos, além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 06 de março de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

ANEXO II - BIOGRAFIA

Maria Zely Rios, nascida na cidade de Marco, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 1938, filha de José Gifone Rios e Maria Geni Silva Rios, neta paterna de Francisco Rios e Ana Gifone Rios, e neta materna de Joaquim Cunegundes Silva e Rita Rosalba Silva. Com quem foi adotada no primeiro dia de vida em razão do falecimento de sua mãe.

Ainda criança foi residir na cidade de Parnaíba acompanhando seus avós maternos a quem chamava de Pais. Iniciou seus estudos na Escola Normal Nossa Senhora das Graças na cidade de Parnaíba onde veio a concluir o ensino médio no ano de 1957, quando veio passar férias na casa de sua tia/irmã Expedita Neves recebeu um convite do pároco de nossa paróquia Pe. Egberto, que sentindo a carência de professores para lecionar no Educandário São Manuel, atitude que foi aceita com presteza. Lecionou por alguns anos, uma professora de muito conhecimento, compromisso e competência, seu alunado mantinha um grande zelo e amor por esta exímia mestra. Em 1966, com o surgimento do Centro Educacional São Manuel fez parte dos primeiros professores ministrando aulas de Português até o dia de sua aposentadoria, destacando-se como a melhor professora de nosso município, reconhecida ainda nos dias presentes.

Desde sua chegada em nosso município destacou-se socialmente nas artes, na cultura, na culinária e nos demais eventos sociais seja eles culturais políticos e religiosos. Foi pioneira em implantar as festas juninas escolares, pois foi responsável por ensaiar anualmente o grupo de quadrilha.

Com a influência política de seu tio Geraldo Neves conseguiu com o Sr. Jaime Osterno seu primeiro contrato, como professora do estado, assumindo como diretora na Escola de 1º Grau de Marco, hoje Escola Maria Júlia Neves e mais tarde conseguiu com o Sr. Toba Osterno seu segundo contrato. Coursou Pedagogia na Universidade Estadual do Ceará, situada no Município de Itapipoca/CE.

D. Zely uma mulher de fé inabalável e temente a Deus, fazias suas caridades sem que ninguém soubesse. Foi uma Legionária que cumpriu fielmente seu papel com zelo e obediência pela Legião de Maria. Juntamente com a D. Maria do Socorro Soeiro Osterno organizaram uma comissão de 12 voluntárias para revitalizarem o Cemitério São Roque,



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

trabalho que desempenharam com muito ardor. Monsenhor Waldir fascinado por esse serviço nomeou a referida comissão de Ministério da Esperança, trabalho iniciado no dia 28 de fevereiro de 1999.

D. Zely foi acometida com transtorno neurodegenerativo progressivo denominado “Doença de Alzheimer (DA)”, convivendo com esta por longos anos, vindo a falecer no dia 20 de agosto de 2020 na casa de sua estimada Silvana Neves.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Projeto de Lei nº _____, de 06 de março de 2024

cria, formalmente, e denomina a Biblioteca Pública Municipal de Marco; cria a Biblioteca Digital Municipal e sobre elas estabelece outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 1º. Fica formalmente criada a Biblioteca Pública Municipal de Marco, denominando-a "Biblioteca Pública Professora Maria Zely Rios", a qual integra o Sistema Municipal de Cultura, nos termos do art. 36, I, da Lei Municipal n. 229, de 29 de setembro de 2017, a ser subordinada à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. É de competência da Biblioteca Municipal:

- I - organizar fichários de sugestões para aquisição de obras;
- II - solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- III - promover o empréstimo das publicações e seu controle;
- IV - franquear a sala de leitura, estantes de livros e revistas aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- V - providenciar nas renovações ou novas assinaturas de periódicos e controlar a sua sequência;
- VI - zelar pela guarda e conservação das publicações que constituem o acervo da Biblioteca;
- VII - organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, com referências ao Município;
- VIII - classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- IX - divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

- X - registrar os leitores da Biblioteca;
- XI - coligir dados estatísticos para a elaboração dos relatórios mensais e anuais;
- XII - executar outras tarefas correlatas;
- XIII - permutar publicações e promover doações;
- XIV - prestar contas de suas atividades, quando solicitadas; e
- XV - arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

**CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL**

Art. 3º. Fica igualmente instituída a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Professora Maria Zely Rios, com a finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 4º. A Biblioteca Digital Municipal estará disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de bibliotecas físicas, igualmente para proporcionar novos meios de acesso literário.

Art. 5º. As obras literárias de domínio público serão as inicialmente disponibilizadas no formato digital.

Art. 6º. A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na Biblioteca Pública Professora Maria Zely Rios, a fim de que o usuário possa ter acesso ao livro e se o mesmo está disponível para empréstimo, quando não estiver disponível em formato digital.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias ou outro instrumento congêneres com a entidade cultural estadual, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 8º. O Poder Executivo poderá expedir regulamentação para o que for necessário à fiel execução desta lei.

Art. 9º. Os recursos necessários à cobertura das despesas eventualmente geradas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 06 de março de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal